



PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

28/02/2012
Ivanelle Alves Guimarães
Sec. Administração
Port. 596/2011



LEI Nº. 366 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.
(Projeto de Lei nº. 028, de 05 de Dezembro de 2011, do Executivo).

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Nazaré - MT, e da outras providências.

A Sra. **RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES**, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Fevereiro de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

CAPÍTULO II Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - São receitas do FMMA:

I - recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II - produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

Railda de Fatima Alves
Railda de Fatima Alves
Prefeita Municipal

1

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

III - o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV - os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII - doações feitas diretamente para o fundo;

IX - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X - valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

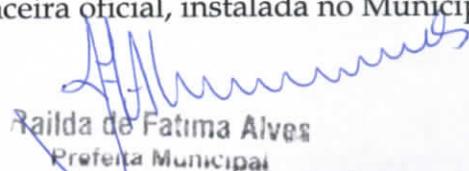
Gestão 2009 a 2012

XI - transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII - as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo - EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Raílda de Fatima Alves
Prefeita Municipal

2

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 3º - Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

- a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;



Raílda de Fatima Alves
Prefeita Municipal

h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Município;

VI - compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

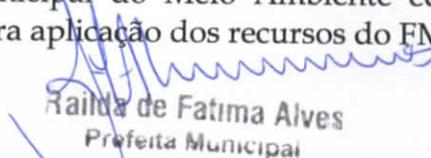
VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 4º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do CMMA.

Art. 5º - Os recursos do FMMA deverão ser aplicados por meio dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.


Raílda de Fatima Alves
Prefeita Municipal

4

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, SINº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

Parágrafo único - Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I - para pagamento de pessoal do serviço público;

II - para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

III - para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I - Unidade de Conservação;

Gestão 2009 a 2012

II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III - Educação Ambiental;

IV - Manejo e Extensão Florestal;

V - Modernização Administrativa;

VI - Acidentes e Controle Ambiental;

VII - Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

VIII - Áreas de preservação permanente



Railda de Fatima Alves
Prefeita Municipal

5

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, SINº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

Art. 9º - O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO III **Da Administração do Fundo**

Art. 11 - O FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 12 - Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 13 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré - MT, aos vinte e oito dias de Fevereiro de 2012.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Raílda de Fatima Alves
Raílda de Fatima Alves
Prefeita Municipal

6

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso